CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 5162/2018
PROTOCOLO Nº 930/2018
DATA: 30/10/2018

PROJETO DE LEI Nº _____

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar atividades de Saúde Pública em parceria com a iniciativa privada e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, através da Secretaria Municipal de Saúde, atividades de Saúde Pública, especificamente, voltadas à execução de ações das Estratégias de Saúde da Família - ESF em parceria com a iniciativa privada.

§1º Para os fins de que trata esta Lei, entende-se por atividades de Saúde Pública a realização de palestras de divulgação de saúde pública, trabalhos de conscientização quanto ao uso adequado de medicamentos, orientação, educação e fortalecimento de boas práticas em saúde pública e a realização de exames básicos, em especial, de glicemia, aferição de pressão arterial, tendo como público alvo empregados da iniciativa privada.

§2º A execução das atividades de Saúde Pública poderá ocorrer nas dependências das empresas e/ou estabelecimentos comerciais instalados no município.

Art. 2º Fica vedado o atendimento clínico e/ou dispensação de medicamentos nas empresas privadas parceiras.

Art. 3º Fica vedado qualquer tipo de repasse financeiro por parte do município com fundamento nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 30 de outubro de 2018.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta egrégia casa Legislativa, Projeto de Lei que tem por escopo autorizar o Poder Executivo a realizar, através da Secretaria Municipal de Saúde, atividades de Saúde Pública, especificamente, voltadas à execução de ações das Estratégias de Saúde da Família - ESF em parceria com a iniciativa privada.

Em atenção aos Princípios Norteadores da Administração Pública e da legislação vigente, a Secretaria Municipal de Saúde realizou estudos, buscando guarida para implantar mediante Lei Municipal, a realização de atividades de saúde pública em parceria com empresas privadas, sem ônus financeiro algum para o Município de Palmeira, e que visam especificamente a execução de ações das Estratégias de Saúde da Família – ESF, programa federal em parceria com os municípios que busca promover a qualidade de vida da população e intervir nos fatores que colocam a saúde em risco, como falta de atividade física, má alimentação e o uso de tabaco, com atenção integral, equânime e contínua.

Em especial, com o público externo (comunidades atendidas, entidades, associações, empresas, entre outros), a ESF realiza campanhas como Outubro Rosa de combate ao câncer de mama, Novembro Azul de conscientização a respeito de doenças masculinas, com ênfase na prevenção e no diagnóstico precoce do câncer de próstata, entre outras ações de saúde pública. Assim, contar com a parceria da iniciativa privada irá melhorar os índices das metas para as políticas públicas de saúde estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Desta forma, para que o Município de Palmeira, através da Secretaria Municipal de Saúde, possa atuar junto a empresas privadas, mesmo que sem investir recursos públicos, entende-se pela necessidade de autorização legislativa, pois as equipes técnicas de saúde, tem a intenção de promover ações de mobilização com empresas que possuem grandes quantitativos de funcionários, verdadeiras aglomerações de pessoas, e que se utilizará da estrutura organizacional e física dessas organizações para que as ações de políticas públicas de saúde sejam mais eficientes.

As atividades que se propõem são apenas palestras de divulgação de campanhas de saúde pública, reuniões de conscientização quanto ao uso de correto de medicamentos, orientação sobre a prática do auto exame e a realização de exames

rápidos como de glicemia, aferição de pressão arterial, entre outros, que serão realizadas no interior desses estabelecimentos comerciais/industriais.

As atividades acima descritas não se confundem com atendimento clínico em empresas privadas ou dispensação de medicamentos, mas apenas o trabalho de conscientização, orientação, educação e fortalecimento de boas práticas em saúde pública.

Posto isso, considerando que atingir um público maior nas campanhas de saúde pública, em especial os trabalhadores, homens e mulheres em idade adulta e em fase laboral, em muito irá contribuir para o sucesso das metas de saúde pública e melhorar a qualidade de vida dos cidadãos palmeirenses, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 30 de outubro de 2018.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município